

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

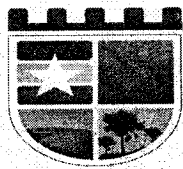
A Sra.
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Requerente do Secretaria Municipal de Saúde

Nesta,

Nos termos da Lei no 14.133/2021, encaminho o Termo de Referência para análise e aprovação de que trata o administrativo nº 179/2025.

Duque Bacelar/MA, 03 de outubro de 2025

Nathaly Araújo Leal do Prado
Secretária Adjunta de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 179/2025

1 – OBJETO

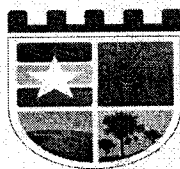
1.1 – Contratação de empresa para serviços continuados de disponibilidade de HOSPEDAGEM DE SISTEMA E-SUS AB EM NUVEM ONLINE ADICIONADO COM ASSISTENTE VIRTUAL DE ALERTAS DE NO ATENDIMENTO E BOTÃO DE CHAMADA INCLUSO + PAINEL DE CHAMADAS PERSONALIZADO (NOME PACIENTE, NOME PROFISSIONAL E CAMPO PARA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS) + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, Robô online que faz monitoramento no servidor, Todas verificações são informadas pelo WhatsApp, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA.

JUSTIFICATIVA – IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

MAIOR SEGURANÇA DO BANCO DE DADOS EVITANDO CORROMPER OS DADOS POR FALHA DE EQUIPAMENTO OU PANE ELÉTRICA, BACKUP E ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANTER UM MICROCOMPUTADOR SERVIDOR LOCAL LIGADO 24H POR DIA, QUE IRIA ONERAR COM ENERGIA E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO, UNIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM UMA ÚNICA BASE DE DADOS, ACESSO AO SISTEMA E RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO VIA WEB, VIABILIZANDO AS INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTOS E COMPARTILHAMENTO DE PRONTUÁRIOS DO PACIENTE ENTRE PROFISSIONAIS DE SAÚDE MAIS ACESSÍVEL.

2. ITENS OBRIGATÓRIOS AOS SISTEMAS:

- Disponibilização de link domínio personalizado;
- Assistente virtual de alertas no atendimento e botão de chamada incluso no próprio e-SUS AB.
- Disponibilização de link com acesso a relatórios de monitoramento extra e-SUS AB;
- Monitoramento da produção dos profissionais;
- Acompanhamento dos dias trabalhados no mês;
- Atualizações automáticas de versões conforme disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;
- Controle de acesso aos módulos em seus menus, sub-menus e relatórios, somente para pessoas autorizadas;
- Painel de chamadas personalizado (NOME PACIENTE, NOME PROFISSIONAL E CAMPO PARA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS);



- Backup automático diariamente e disponibilização do arquivo backup para download;
- Exportação de dados diariamente para a Base Federal SISAB/SIAPS.
- Robô online que faz monitoramento no servidor;
- Todas verificações são informadas pelo WhatsApp

3. DO SUPORTE E APOIO TÁTICO MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS APLICATIVOS

Caso haja necessidade de instalação dos sistemas nas estações de trabalho (estações clientes), a empresa vencedora deverá instalar nas estações de trabalho, definidas pela Prefeitura Municipal, versão dos sistemas aplicativos no prazo contratual acordado, acompanhada de documentação que contenha as orientações necessárias ao seu funcionamento nos equipamentos instalados.

Suporte ao usuário para solução de dúvidas, ocorrências de problemas não previstos e adequação de configuração;

Manutenção corretiva para a pronta correção de erros nos sistemas aplicativos;
Implementação Legal de novas funções ou adequação das existentes para atendimento à modificação de legislação municipal, estadual ou federal, com respectiva adequação de fórmula de cálculo e parametrização de cadastros e tabelas.

Disponibilização de novas versões dos sistemas aplicativos contratados, nas quais tenham sido agregadas melhorias ou implementadas novas funções;

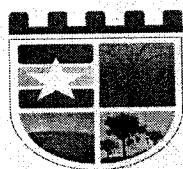
4, SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A implementação da Solução abrange as tarefas descritas a seguir, que poderão ser agrupadas em etapas e realizadas em paralelo, e de responsabilidade da Contratada.

A conversão e o aproveitamento de dados (backup local) cadastrais informatizados já existentes na Base local da Secretaria de Saúde, são de responsabilidade da empresa fornecedora da Solução, respaldada por garantia contratual em relação à disponibilização desses dados. Nos casos em que houver a necessidade de complementação dos dados através de digitação, também será de responsabilidade da Proponente Vencedora.

5 - ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DOS SISTEMAS

5.1) FERRAMENTA DE MONITORAMENTO DO E-SUS E ACESSO ONLINE.



Permitir acesso online via web dos links e-SUS online e Relatórios de Monitoramento de indicadores de desempenho;
Permitir a geração de informações dos atendimentos dos profissionais de Saúde;
Controlar e autorizar de acesso de usuários ao e-SUS online e Monitoramento;
Backup automático;
Download de arquivos backup.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VAL. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para serviços continuados de disponibilidade de HOSPEDAGEM DE SISTEMA E-SUS AB EM NUVEM ONLINE ADICIONADO COM ASSISTENTE VIRTUAL DE ALERTAS DE NO ATENDIMENTO E BOTÃO DE CHAMADA INCLUSO + PAINEL DE CHAMADAS PERSONALIZADO (NOME PACIENTE, NOME PROFISSIONAL E CAMPO PARA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS) + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, Robô online que faz monitoramento no servidor, Todas verificações são informadas pelo WhatsApp, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA.	MÊS	12	R\$ 1.501,67	R\$ 18.260,00
TOTAL					

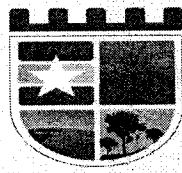
2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da prestação de serviço comum nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021 e decreto 11.871/2023.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento à disposição legal expressa no artigo 54,

a) 1º, da Lei nº 14.133/2021, em obediência ao princípio da publicidade previsto no artigo 37, caput, da Carta Magna. Conforme disposição legal expressa no artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, todos os editais devem ser publicados em jornal diário de grande circulação. Portanto, a ausência da contratação do objeto supramencionado impossibilitaria a realização de procedimentos licitatórios, como pregão, por exemplo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5- FORMA DE PAGAMENTO

5.10. O faturamento será realizado por evento.

5.11. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.11.1.1. O prazo de validade

5.11.1.2. A data da emissão

5.11.1.3. Os dados do contrato é da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

5.11.1.4. O período respectivo de execução do contrato ou o evento

5.11.1.5. O valor a pagar

5.11.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município de Duque Bacelar-MA

5.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

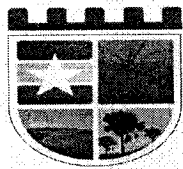
5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente).

6 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA



6.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

7 – DO CONTROLE E EXECUÇÃO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O faturamento será realizado por evento.

7.5. O reajuste do contrato terá como referência a variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

7.5.1. Considera-se a data do orçamento estimado aquela de conclusão da elaboração do orçamento estimativo definitivo.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

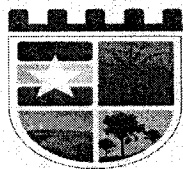
8.3. A contratada designará formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.4. Em razão da natureza do objeto a fiscalização será exercida pelo gestor de contratos e convênios.

8.5. A fiscalização verificará se o conteúdo dos textos enviados foi alterado pela contratada, hipótese em que rejeitará o serviço, o qual deverá ser refeito sem ônus para a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade contratual.

8.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



8.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

8.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Do Contratante

9.1.2. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.1.3. Fornecer o conteúdo da publicação de forma clara e inequívoca, propiciando condições à contratada de publicar o conteúdo exato da matéria.

9.1.4. Enviar, para o endereço eletrônico a ser fornecido pela contratada, a matéria a ser por esta publicada em jornal.

9.1.5. Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de referência.

9.1.6. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos seus funcionários, atinentes ao objeto contratado.

9.1.7. Comunicar à contratada todos e quaisquer acontecimentos relacionados com a execução do contrato.

9.1.8. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.

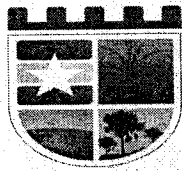
9.2. Do Contratado

9.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.2. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

9.2.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



9.2.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

9.2.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

9.2.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.2.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

9.2.11. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

10 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e decreto 11.871/2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

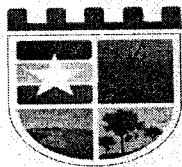
10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica – PAB.
Elemento de despesa:

3.3.90.39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

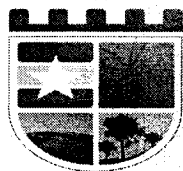


12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.

155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 2 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.** Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - 5.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo

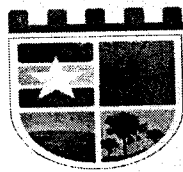
4. Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Duque Bacelar - Ma, 03 de outubro de 2025.

Nathaly Araújo Leal do Prado
Secretária Adjunta de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência, que tem por objeto, Contratação de empresa para serviços continuados de disponibilidade de HOSPEDAGEM DE SISTEMA E-SUS AB EM NUVEM ONLINE ADICIONADO COM ASSISTENTE VIRTUAL DE ALERTAS DE NO ATENDIMENTO E BOTÃO DE CHAMADA INCLUSO + PAINEL DE CHAMADAS PERSONALIZADO (NOME PACIENTE, NOME PROFISSIONAL E CAMPO PARA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS) + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, Robô online que faz monitoramento no servidor, Todas verificações são informadas pelo WhatsApp, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar - MA.

Duque Bacelar/MA, 06 de outubro de 2025

Ana Leonor

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde